



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 353/2018
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA CITOMED –
LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLÍNICA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º. 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. ADALBERTO JOÃO BASTIAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado **CITOMED – LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLÍNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 13.075.636/0001-44, com sede na R. Salgado Filho, nº 770 – Sala 103, Bairro Centro, em Guaporé/RS, CEP: 99.200-000, Telefone: 54 991.530.072, neste ato representada por Joel Treviso, doravante denominada **CREDENCIADA**, com base no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/2018, PROCESSO Nº 465/2018**, têm ajustados entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas adiante estipuladas, em obediência as determinações da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. De acordo com o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/2018, PROCESSO Nº 465/2018** a **CREDENCIADA** se obriga a Prestação de Serviços para realização de exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora, constante na Tabela SUS, para atender a Rede Municipal de Saúde do Município de Guaporé – RS, como segue:

ITEM	PROCEDIMENTO/ EXAME	CÓDIGO SIA/SUS	QTDE. EST./ MÊS ATÉ	Valor ASPS MAC	Valor LIMITE FINANCEIRO
01	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/ MICROFLORA	02030 1001-9	550	5,03	6,97

1.2. O valor total mensal a ser pago será de até R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), totalizando o valor de até R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais) anuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

É condição para a prestação dos serviços que a localização da empresa CREDENCIADA seja no perímetro do Município de Guaporé-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, conforme a quantidade de exames realizados, e recebimento dos serviços pelo Secretário Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.1.1. Na nota fiscal deverá estar relacionados: a quantidade, o tipo de exame, o respectivo código do SUS, o valor individual e total.

2.2. Caberá a Secretaria Municipal da Saúde o controle quanto aos quantitativos realizados, bem como a relação das pessoas beneficiadas, ficando a cargo da mesma Secretaria a guarda dos comprovantes pertinentes para futuras averiguações, caso necessário.

2.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, mensalmente, mediante apresentação de comprovante das autenticações efetuadas, através de depósito na seguinte conta bancária da Credenciada:

* Banco: BRASIL

* Agência: 0431-6

* Conta: 18094-7

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor da contrapartida municipal será reajustada, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva do seguinte índice IGP-M/FGV. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

3.2. Os demais valores serão reajustados conforme TABELA SIGTAP/SUS, vigente na data da realização dos procedimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados deverão ser prestados através de profissionais do estabelecimento credenciado, no local indicado no Alvará de Funcionamento, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município.

4.2. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados.

4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.4. O credenciado deverá ofertar a totalidade dos exames listados no item 1 do presente edital.

4.5. O credenciado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

4.6. Somente serão beneficiados com os exames de que trata o presente edital de Chamamento Público, os munícipes de Guaporé-RS.

4.7. Ao Credenciado fica vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.8. A credenciada fica obrigada a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

4.9. O encaminhamento dos pacientes de que trata o Credenciamento será feito da seguinte forma:

a) A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município;

b) Os pacientes procuram o laboratório devidamente credenciado de sua preferência para a realização do exame, juntamente com a requisição devidamente autorizada, expedida pela Secretaria da Saúde.

4.10. Os exames serão retirados junto à Credenciada pelo próprio paciente.

4.11. A prestação dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

5.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CRENCIANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município, através do Secretário Municipal da Saúde fiscalizará a execução dos serviços. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Chamamento Público ou havendo inadequada prestação dos serviços, o Município, através de procedimento administrativo específico assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa e aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

7.1. Toda a responsabilidade pelas atividades inerentes aos serviços, no âmbito dos critérios da prestação dos serviços credenciados, igualmente, e de forma integral, os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

compromissos de relações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de toda a relação de emprego com os prestadores dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

8.1. A **CREDENCIANTE** exercerá a fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados e a observação das especificações constantes no Edital, por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, podendo sustá-los, no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato, tanto no procedimento médico estipulado quanto no interesse dos funcionários e do próprio Município.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

9.1. Toda a responsabilidade criminal e civil decorrentes de eventuais danos causados a terceiros por inexperiência, negligência, imprudência ou mesmo dolo no exercício das atividades específicas dos serviços Credenciados, é de exclusivo ônus da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) Multa de 1% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) Multa de 5% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações.

10.2. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital e neste instrumento, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", “b”, “c” e "d", do item 12.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

10.10. O **CRENCIANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

10.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. São motivos de rescisão contratual os previstos no artigo 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes a este contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

11.2. A rescisão do contrato poderá acontecer diante das seguintes circunstâncias, além das descritas na Cláusula Nona:

- a) Pelo seu término;
- b) Por solicitação da credenciada;
- c) Pelo acordo entre as partes;
- d) Pelo credenciante, de forma unilateral, após o devido processo legal, se descumprido alguma condição estabelecida no Edital ou no contrato.

11.3 O contrato firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O presente Contrato será sustentado pela seguinte dotação orçamentária:

10.01 – 2.062 – Serviços de Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.50.00.00 – Serv. Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – 744

Recurso Vinculado: 40 – ASPS **R\$ 33.198,00**

10.01 – 2.062 – Serviços de Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.50.00.00 – Serv. Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – 745

Recurso Vinculado: 4590 – Limite Fin. Da Média e Alta Complexidade **R\$ 46.002,00**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste contrato **será de 12 (doze) meses, de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019,** podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO CONTRATO

14.1. A tolerância de qualquer das partes, relativamente a infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido a qualquer tempo seu cumprimento integral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS

15.1. Fica a CREDENCIADA obrigada aceitar, se chamada, os acréscimos contratuais de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Guaporé, 30 de abril de 2018.

**CITOMED – LABORATÓRIO DE
CITOLOGIA CLÍNICA LTDA.
CREDENCIADA**

**ADALBERTO JOÃO BASTIAN
CREDENCIANTE**

TESTEMUNHAS:

**JONAS AGOSTI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 59.450**